



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	20
Licitações e Contratos	25
Aviso de Licitação	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1480, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$. 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.019 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (394) – Material de Consumo..... R\$ 60.000,00

UNID. EXEC.: 06 MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIOS

12.306.1109.2.022 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEF - Fundamental
3.3.90.30.00 (397) – Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

12.306.1109.2.023 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEC - Creche

3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

12.306.1109.2.026 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEP – Pré Escola

3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo..... R\$ 6.000,00

UNID. EXEC.: 07 QSE

12.365.1110.2.033 – Manutenção das atividades de Creche Municipal

3.3.90.30.00 (402) – Material de Consumo..... R\$ 26.000,00

12.365.1110.2.034 – Manutenção das atividades da Pré Escola

3.3.90.30.00 (403) – Material de Consumo..... R\$ 21.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

20.606.1118.2.056 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal

3.3.90.39.00 (227) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 45.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1122.1.022 – Aquisição de Ambulâncias

4.4.90.52.00 (270) – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 40.000,00

10.301.1122.1.062 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar

3.3.90.30.00 (275) – Material de Consumo..... R\$ 106.000,00

TOTAL..... R\$ 334.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com o crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.005 – Serviços de Propaganda e Publicidade

3.3.90.39.00 (025) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 02 ENSINO MÉDIO

12.362.1105.2.014 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

3.3.90.39.00 (061) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

UNID. EXEC.: 03 ENSINO SUPERIOR

12.362.1105.2.015 – Manutenção das atividades do Ensino Superior

3.3.90.39.00 (066) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00

12.364.1106.2.016 – Despesas sob Regime de Adiantamentos

3.3.90.39.00 (067) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 3 de 25

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.019 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo..... R\$ 60.000,00

UNID. EXEC.: 06 MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIO

12.306.1109.2.022 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEF - Fundamental
3.3.90.30.00 (085) – Material de Consumo..... R\$ 20.000,00
12.306.1109.2.023 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEC - Creche
3.3.90.30.00 (086) – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00
12.306.1109.2.026 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEP – Pré Escola
3.3.90.30.00 (088) – Material de Consumo..... R\$ 6.000,00

UNID. EXEC.: 07 QSE

12.365.1110.2.033 – Manutenção das atividades de Creche Municipal
3.3.90.30.00 (100) – Material de Consumo..... R\$ 26.000,00
12.365.1110.2.034 – Manutenção das atividades da Pré Escola
3.3.90.30.00 (104) – Material de Consumo..... R\$ 21.000,00

UNID. EXEC.: 10 CULTURA

13.392.1113.2.041 – Manutenção do Museu Municipal
3.1.90.11.00 (124) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 1.000,00
3.1.90.13.00 (125) – Obrigações Patronais..... R\$ 1.000,00
3.1.90.16.00 (126) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00 (127) – Material de Consumo..... R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 (130) – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 5.000,00
13.392.1113.2.092 – Semana da Arte e Cultura (Lei Mun. nº 1062 de 17/05/2013)
3.3.90.30.00 (131) – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 (132) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00
13.392.1113.2.094 – Semana do Nordeste (Lei Mun. nº 1308 de 10/08/2017)
3.3.90.30.00 (133) – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 (134) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00
13.392.1113.2.095 – Semana do Migrante (Lei Mun. nº 887 de 16/04/2017)
3.3.90.30.00 (135) – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 (136) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00
13.392.1113.2.106 – Dia da Família (Lei Mun. nº 1104 de 28/11/2013)
3.3.90.30.00 (139) – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 (140) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00

UNID. EXEC.: 11 DESPORTO E LAZER

27.812.1114.2.042 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer
3.3.90.36.00 (154) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 3.000,00
4.4.90.51.00 (156) – Obras e Instalações..... R\$ 10.000,00
27.812.1114.2.107 – Semana Mun.voltada p/ prática Esp.Radicais e de Aventura (Lei nº 133 de 28/11/18)
3.3.90.30.00 (161) – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

15.451.1117.2.052 – Manutenção das atividades do Setor de Planejamento
3.3.90.36.00 (217) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 (219) – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 5.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1122.1.021 – Construção, Ampliação e Reforma de prédios para Serviços de Saúde
4.4.90.51.00 (269) – Obras e Instalações..... R\$ 50.000,00
10.301.1122.2.097 – “Outubro Rosa” e “Novembro Azul” (Lei Mun. nº 1322 de 29/09/2017)
3.3.90.30.00 (299) – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 (300) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00

UNID. ORÇAM.: 06 AÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL

08.241.1124.2.093 – Semana Municipal do Idoso (Lei Mun. nº 852 de 27/11/2009)
3.3.90.30.00 (336) – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 (337) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 334.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 4 de 25

Art. 3º Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela lei 1314 de 31 de agosto de 2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela lei nº. 1343 de 13 de setembro de 2020, o projeto autorizado pela presente lei, alterando-se seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 149, de 14 de agosto de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA
Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 5 de 25

LEI N.º 1481, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E ABERTURA DE CATEGORIA ECONÔMICA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 16.105,00 (dezesesse mil, cento e cinco reais) repassados pela Secretaria de Estado Saúde no valor de R\$ 915,00 para utilização no combate ao Aedes Aegypti e pelo Ministério da Saúde no valor de R\$ 15.190,00 para utilização no combate ao Covid 19.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10	SAÚDE	
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
10.305.1123.2	SAÚDE - CONVÊNIOS	
10.305.1123.2.137	Programa Aedes aegypti	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 915,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10	SAÚDE	
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
10.305.1123.2	SAÚDE - CONVÊNIOS	
10.305.1123.2.138	Programa Combate ao Covid 19 nas escolas	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 15.190,00
TOTAL.....		R\$ 16.105,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo primeiro, parágrafo único, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação das rubricas da receita:

17.28.03.1.1.06 – Transf. Recursos – Aedes Aegypti (código de aplicação 02.300.34).....	R\$ 915,00
17.18.03.3.1.03–Transf. Recursos–p/Combate ESPIN–COVID19(código de aplicação 05.312.10).....	R\$ 15.190,00
TOTAL.....	R\$ 16.105,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação das rubricas da receita 17.28.03.1.1.06 – Transf. Recursos Aedes Aegypti e 17.18.03.3.1.03 – Transf. Recursos – p/ Combate ESPIN – Covid 19.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir categoria econômica dentro de ação já existente, por Decreto do Executivo, no valor de R\$ 25.226,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais) referente emenda parlamentar da Deputada Renata Abreu, para despesas com prevenção do Covid19 (código de aplicação 05.312.07).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas à abertura das categorias econômicas de que trata este artigo, serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 6 de 25

UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1123.2.135 Emendas Parlamentares Federais – Combate ao Covid 19

CATEGORIA ECONÔMICA

3.3.90.30.00 Material de Consumo..... R\$ 25.226,00

Art. 5º Para cobertura das despesas com a abertura da categoria econômica de que trata o artigo quarto – parágrafo único, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação da rubrica da receita:

17.18.03.9.1.01 – Transf. Recursos EPI – Combate Coronavírus COVID 19 (código de aplicação 08.312.07) R\$ 25.226,00

Art. 6º Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1.314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela Lei nº 1.443 de 13/09/2019, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 149, de 14 de agosto de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA
Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 7 de 25

LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 1º. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego público;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) às requisições ou pedidos de expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do emprego ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII - cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

XIV - atuar em consonância com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito as suas funções;

XV - não deixar de punir o subordinado faltoso, quando competente para aplicação da penalidade.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 8 de 25

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, exceto o servidor que pela independência funcional do emprego que ocupa e pela natureza das funções exercidas não está vinculado a horário de trabalho fixo ou inflexível;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IV - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

V - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VII - manter sob sua chefia imediata, em emprego, cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

VIII - valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XI - proceder de forma desidiosa;

XII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIII - cometer a outro empregado público atribuições estranhas ao emprego que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 4º. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Parágrafo único. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 9 de 25

Art. 5º. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 6º. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo, entre si, independentes.

Art. 7º. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 8º. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 9º. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

Art. 10. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 11. Não se exige que as penalidades sejam aplicadas de forma gradual, pois uma falta de elevada gravidade pode, por si só, conforme as circunstâncias, justificar a imposição de pena de demissão motivada e fundamentada.

Art. 12. A penalidade de suspensão, não poderá exceder de 30 (trinta) dias, conforme a disposição do artigo 474 da Consolidação das Leis Trabalhista.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 13. A demissão por justa causa será aplicada nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhista.

Parágrafo único. Poderá ser demitido por justa causa o empregado público que verificada a impossibilidade de readaptação devido à redução significativa da sua capacidade laboral e, negada a aposentadoria por invalidez, incidir em ineficiência no serviço.

Art. 14. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - Em caso de advertência ou suspensão de até 3 (três) dias de trabalho pelo superior hierárquico ou pelo chefe do Recursos Humanos ou pelo Secretário Municipal ou pelo Chefe do Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 10 de 25

II - Em caso de suspensão superior a 3 (três) dias e nas penas de demissão por justa causa, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2º. Os prazos de prescrição previstos na legislação penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 16. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço da administração pública municipal direta e indireta decorrente de ato praticado por servidor ou empregado público regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, é obrigada a promover a sua apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.

Art. 17. A apuração das infrações disciplinares será feita mediante:

I - processo administrativo sumaríssimo, para as penalidades disciplinares de advertência e suspensão de até 3 (três) dias;

II - processo administrativo ordinário, para as penalidades disciplinares de suspensão superior a 3 (três) dias e demissão por justa causa.

Parágrafo único. O processo administrativo sumaríssimo ou ordinário poderá ser precedido de sindicância, de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência de infração disciplinar ou de sua autoria.

Art. 18. Fica assegurada a ampla defesa, na forma da lei, exercida pessoalmente de empregado público ou por defensor por ele indicado ou constituído.

Parágrafo único. A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 11 de 25

Art. 19. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante (nome e número de documento que o identifique) e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Seção II Da Sindicância

Art. 20. A sindicância constitui procedimento de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência de infração disciplinar ou de sua autoria.

Parágrafo único. A sindicância não resultará em penalidade alguma ao sindicado.

Art. 21. A abertura de sindicância será determinada pela autoridade a que se refere o art. 14 desta lei complementar.

Art. 22. A sindicância será procedida por Comissão de Sindicância composta por 03 (três) membros designados pelas autoridades a que se refere o art. 14 desta lei complementar.

§1º. No ato de designação, a autoridade competente indicará um dos membros para presidir a sindicância.

§2º. Não poderá participar da comissão de sindicância o cônjuge, companheiro ou parente do sindicado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 23. A comissão de sindicância poderá valer-se de todos os meios admitidos em direito para apurar o que lhe incumbir, devendo todos os empregados públicos e órgãos administrativos atender a suas solicitações.

§1º. O prazo de conclusão da sindicância não excederá a 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade dos membros da Comissão.

§2º. Decorrido o prazo estabelecido no §1º deste artigo e não concluídos os trabalhos, a autoridade a que se refere o art. 14 desta lei complementar, em havendo motivo, poderá conceder novo prazo de até 60 (sessenta) dias, improrrogável.

Art. 24. Como procedimento facultativo e por não gerar qualquer penalidade ao sindicado, a sindicância poderá percorrer em sigilo, sem a comunicação do sindicado, para determinar a autoria e a materialidade da infração disciplinar.

Art. 25. A sindicância será formalizada em expediente administrativo.

Art. 26. O relatório final da comissão de sindicância não vincula a vontade da autoridade a que se refere o art. 14 desta lei complementar, que poderá dele divergir, decidindo, em despacho fundamentado, determinar a abertura de processo disciplinar, ou nomear outra comissão de sindicância para apurar os mesmos fatos ou apontamentos contra o sindicado, ou ainda, determinar o respectivo arquivamento.

Art. 27. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 12 de 25

Seção III Do Processo Disciplinar

Art. 28. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do respectivo emprego.

Art. 29. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores designados pelo Prefeito através de Portaria, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de emprego efetivo superior ou de mesmo nível hierárquico, além de gozar de nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

§1º. A comissão terá como secretário servidor público designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§2º. Não poderá participar da comissão o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 30. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 31. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, a critério do Presidente da Comissão, quando as circunstâncias o exigirem.

§1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do controle de frequência, até a entrega do relatório final.

§2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar circunstanciadamente os acontecimentos relevantes e as deliberações adotadas.

§3º. Sempre que possível o registro do interrogatório e o depoimento das testemunhas poderá ser feito por meio eletrônico ou digital destinado a obter a maior fidelidade das informações.

Seção IV Do Processo Administrativo Sumaríssimo

Art. 32. O procedimento sumaríssimo, com fundamento na verdade sabida, é aplicável aos casos de flagrante de transgressão disciplinar, quando cabível pena de advertência ou de até 3 (três) dias de suspensão.

Art. 33. Consideram-se casos de flagrante de transgressão infracional:

I - quando a prática da infração pelo empregado público chega ao conhecimento pessoal do superior hierárquico, Diretor de Recursos Humanos, ou outra Autoridade Municipal competente para punir o infrator;

II - quando a prática da infração é pública e notória, estampada na imprensa ou divulgada por qualquer meio de comunicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 13 de 25

Art. 34. Ocorrido flagrante de transgressão infracional, a autoridade lavrará Auto de Infração Disciplinar, alicerçado, no mínimo, em uma testemunha, funcionário ou não, juntando outras provas, se houver.

Parágrafo único. A ausência de testemunhas não invalida o auto.

Art. 35. Lavrado o auto, dar-se-á ciência ao infrator e abrir-se-lhe-á prazo de 5 (cinco) dias para, com as provas, se houver, apresentar defesa por escrito.

§1º. O “ciente” do infrator deverá ser dado por escrito, abrindo-se-lhe, para isso, termo de “vista”.

§2º. A defesa poderá ser feita pelo infrator, pessoalmente ou por procurador.

§3º. Se o infrator não produzir sua defesa e nem constituir procurador, será interpretado sua aquiescência com a sanção cabível.

Art. 36. Recebida a defesa, a autoridade que lavrou o auto de flagrante analisará as alegações do infrator, as provas eventualmente produzidas e, em decisão fundamentada, concluirá pela absolvição ou pela penalização do infrator, aplicando, neste caso, a sanção cabível.

Art. 37. Ato contínuo, da punição, por ofício, notificará o infrator, colhendo o seu “ciente” na cópia do ofício e, em caso de suspensão, marcará o dia para o início de seu cumprimento.

Art. 38. São competentes para aplicação de pena pela verdade sabida:

I - o Prefeito Municipal;

II - as autoridades administrativas diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal e os Secretários Municipais;

III - o Chefe do Setor de Recurso de Humanos;

IV - o superior hierárquico.

Art. 39. Concluído o procedimento, a autoridade remeterá ao setor de administração de pessoal, cópia da decisão e da comunicação ao infrator, para fins de anotação em prontuário e outras providências.

Art. 40. Cumpridas todas essas formalidades, a autoridade determinará o arquivamento do expediente.

Seção V

Do Processo Administrativo Ordinário

Art. 41. O processo administrativo ordinário é aplicável para apuração de infração disciplinar que possa determinar a pena de suspensão superior a 3 (três) dias ou demissão (CF. art. 41 § 1º).

Art. 42. Ao Prefeito Municipal compete determinar a instauração de processo administrativo ordinário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 14 de 25

§1º. Poderá ser delegada ao Secretário de Governo e Finanças a atribuição para expedição de portaria relativa à instauração de processo administrativo ordinário e designação da respectiva Comissão.

§2º. A Comissão processante será composta de 3 (três) servidores municipais de categoria nunca inferior à do indiciado.

§3º. Não poderá ser designado para a Comissão processante servidor que seja parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do denunciante ou do indiciado.

§4º. Incumbirá ao próprio servidor impedido denunciar o fato.

Art. 43. A Comissão processante terá como secretário servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um dos seus membros.

Art. 44. Sempre que necessário, os servidores incumbidos do processo administrativo ordinário poderão dedicar todo o seu tempo naquele encargo, ficando, em consequência, automaticamente dispensados do serviço da repartição, durante a realização de todos os trabalhos pertinentes ao caso.

Art. 45. A portaria de instauração do processo administrativo ordinário conterá:

I - a qualificação do indiciado;

II - exposição circunstanciada dos fatos imputados;

III - a previsão legal sancionadora;

IV - indicação das provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e da sua autoria.

§1º. O cumprimento do inciso IV deste artigo faculta à Comissão Processante a apresentação do rol de testemunhas e a especificação das diligências que entender necessárias, antes da citação do indiciado.

§2º. A Comissão processante poderá arrolar até 5 (cinco) testemunhas.

Art. 46. Da instalação da Comissão lavrar-se-á ata resumida.

Art. 47. Designada a data para a realização do interrogatório, far-se-á a citação do indiciado que será pessoal ou pelo correio com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do interrogatório, sendo-lhe entregue cópia da portaria de instauração do processo.

§1º. O mandado de citação será acompanhado de cópia da portaria de instauração do processo disciplinar, e deverá conter:

I - o nome do servidor acusado, bem como os respectivos domicílios ou residência;

II - o dia, hora e lugar de comparecimento para o interrogatório;

III - o prazo para defesa;

IV - o prazo para arrolar testemunhas até o número máximo permitido nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 15 de 25

§2º. Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum de 10 (dez) dias.

§3º. Se o indiciado não for encontrado ou furtar-se a citação, será citado por edital publicado no Decenário Municipal, se houver, ou outra forma de publicação dos atos administrativos utilizada pela municipalidade local, com prazo de 10 (dez) dias.

Art. 48. O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado, sob pena de ser considerado devidamente intimado no endereço constantes dos registros à disposição.

Art. 49. O indiciado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem motivo justificado, aos atos do processo para os quais tenha sido regularmente notificado.

Art. 50. O indiciado será interrogado sobre os fatos constantes da portaria, lavrando-se o respectivo termo.

Art. 51. O indiciado terá prazo de 5 (cinco) dias, contados do interrogatório, para apresentar defesa prévia, oferecer e especificar provas, podendo arrolar até 5 (cinco) testemunhas.

§1º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§2º. No prazo da defesa prévia, os autos poderão ser retirados mediante carga rápida para extração de cópias.

Art. 52. Se o indiciado não atender a citação e não se fizer representar por procurador, será declarado revel.

§1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

§2º. A todo tempo o indiciado revel poderá ingressar nos autos ou constituir procurador.

Art. 53. Findo o prazo para defesa prévia, o presidente da Comissão designará data para a audiência de instrução, podendo indeferir fundamentadamente as provas desnecessárias, impertinentes ou que tiverem intuito protelatório.

Art. 54. O indiciado e seu defensor deverão ser notificados, via correio com Aviso de Recebimento ou pessoalmente quando o forem em audiência, de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 55. As testemunhas comparecerão para a audiência independentemente de notificação ou intimação.

§1º. As que não comparecerem serão intimadas, "ex officio", ou a requerimento da parte, sob pena de aplicação do art. 55 da presente Lei.

§2º. Na impossibilidade de inquirição de todas as testemunhas na mesma audiência, o presidente da Comissão Processante poderá, desde logo, designar tantas datas quantas forem necessárias para tal fim.

§3º. Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o presidente da Comissão solicitará à Polícia informações necessárias para a notificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 16 de 25

§4º. Se o notificado for servidor de outro ente público, ao seu Chefe imediato será dado conhecimento dos termos da notificação.

§5º. Tratando-se de Militar, o seu comparecimento será requisitado ao respectivo comando, com as indicações necessárias.

Art. 56. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo caso de impedimento ou proibição legal, notadamente nos termos do art. 207 do Código de Processo Penal, ou em se tratando das pessoas mencionadas no artigo 206 do mesmo Código.

Art. 57. Encerrada a produção de provas será concedido o prazo de 2 (dois) dias para requerimento de diligências.

Parágrafo único. Transcorrido esse prazo, a Comissão Processante decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgar necessárias, indeferindo as que entender protelatórias.

Art. 58. Concluídas as diligências, o indiciado terá vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias para oferecer alegações por escrito.

Art. 59. Oferecida as alegações, a Comissão Processante elaborará relatório, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 60. Elaborado o relatório, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal, para julgamento.

Art. 61. O processo deverá ser concluído em 120 (cento e vinte) dias, contados da citação, prorrogáveis por igual prazo.

Seção VI Do Julgamento

Art. 62. Recebendo o relatório da Comissão acompanhada do processo, o Prefeito Municipal proferirá o julgamento no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º. Se o Prefeito Municipal não se considerar convicto a decidir, poderá converter o julgamento em diligência, devolvendo os autos a Comissão processante para os fins que indicar.

§2º. Retornando os autos, o Prefeito Municipal decidirá em 30 (trinta) dias.

Art. 63. O julgamento acatará o relatório da Comissão processante, salvo quando contrário a prova dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, o Prefeito Municipal poderá, motivada e fundamentadamente, agravar a penalidade imposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 17 de 25

Art. 64. Verificada a existência de vício insanável, o Prefeito Municipal declarará a nulidade total ou parcial do processo, determinando a sua renovação, ordenando, se for o caso, a constituição de outra Comissão.

Parágrafo único. Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial, ou diretamente, na decisão do processo.

Art. 65. Quando a infração estiver capitulada como crime, cópia do processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 66. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Se ocorrida, inadvertidamente, a exoneração, o ato, se for o caso, será convertido em demissão.

Art. 67. O indiciado será intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, casos em que será feita por publicação Decenário do Município ou outra forma de publicação dos atos administrativos utilizada pela municipalidade local.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 68. Desde que o afastamento do servidor seja necessário para a investigação das faltas cometidas, a pedido da Comissão Processante, poderá ser ordenada pelo Prefeito Municipal a sua suspensão preventiva até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A suspensão poderá ser prorrogada até 120 (cento e vinte) dias, findos os quais cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não seja concluído.

Art. 69. Durante o período da suspensão preventiva, o funcionário perderá 1/3 (um terço) de sua remuneração.

Art. 70. Se do processo administrativo não resultar punição ou se ela se limitar a advertência ou multa, o servidor terá direito a diferença de sua remuneração e a contagem de tempo de serviço relativo ao período da suspensão preventiva.

Parágrafo único. Se a pena de suspensão aplicada for menor que a preventiva, o servidor terá direito a diferença de sua remuneração e a contagem de tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada.

CAPÍTULO VII DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 71. Admitir-se-á, pelo prazo de 6 (seis) meses, a revisão do processo disciplinar findo:

I - quando a decisão for contrária a texto expresso de lei ou à evidência dos autos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 18 de 25

II - quando a decisão se fundar em depoimentos comprovadamente falsos ou viciados;

III - quando, após a decisão, se descobrirem novas provas da inocência do punido ou de circunstância que autoriza penalidades mais brandas;

IV - quando forem alegados vícios insanáveis do procedimento, que possam justificar a anulação.

§1º. A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§2º. O pedido que não estiver fundamentado em uma das hipóteses enumeradas neste artigo será liminarmente indeferido.

§3º. Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo fundamento.

Art. 72. A revisão poderá ser requerida pelo próprio punido, ou procurador legalmente habilitado ou, se interdito ou falecido, por seu curador, cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 73. O pedido revisional, sempre dirigido ao Prefeito Municipal, deverá ser instruído com as provas novas apresentadas pelo requerente.

Parágrafo único. Ao processo de revisão será apensado o processo administrativo ou sua cópia.

Art. 74. Deferida a petição, o Prefeito Municipal providenciará a constituição de Comissão de 3 (três) servidores municipais, nas mesmas condições dos artigos 61 e 62, cabendo a presidência, porém, a um Bacharel em Direito.

Parágrafo único. Estará impedido de funcionar na Comissão Revisora quem tiver integrado a Comissão Processante.

Art. 75. Concluída a instrução do processo revisional será aberta vista ao requerente, perante o Secretário, no local do processamento, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações finais.

Parágrafo único. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 76. Decorrido o prazo referido no artigo anterior, ainda que sem alegações, será o processo encaminhado, com relatório fundamentado da Comissão, e dentro de 15 (quinze) dias, ao Prefeito Municipal para julgamento.

Art. 77. O julgamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do processo, no curso do qual poderá o Prefeito Municipal determinar diligências que entender necessárias para o melhor esclarecimento do processo.

Art. 78. Deferida a revisão, o Prefeito poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, vedado, em qualquer caso, o agravamento da penalidade.

Art. 79. Absolvido o requerente, restabelecer-se-ão em sua plenitude os direitos atingidos pela punição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 19 de 25

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 80. Os prazos previstos nesta lei complementar serão contados em dias corridos.

§1º. Computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§2º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a citação, intimação e notificação.

§3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou em dia que:

I - for determinado o fechamento do órgão ou entidade;

II - o expediente do órgão ou entidade for encerrado antes da hora normal.

Art. 81. Aplicam-se, supletiva e subsidiariamente, ao processo administrativo disciplinar tratado nesta Lei, naquilo que não for incompatível, as disposições do Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 645, de 1º de julho de 2005.

Art. 83. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

IPEÚNA/SP, 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 149, de 14 de agosto de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
SANDRA MARCATTO DA SILVA
Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 20 de 25

Decretos

DECRETO N.º 4047, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E CATEGORIAS ECONÔMICAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1481, de 13 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 16.105,00 (dezesesseis mil, cento e cinco reais) repassados pela Secretaria de Estado Saúde no valor de R\$ 915,00 para utilização no combate ao Aedes Aegypti e pelo Ministério da Saúde no valor de R\$ 15.190,00 para utilização no combate ao Covid 19.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10	SAÚDE	
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
10.305.1123.2	SAÚDE - CONVÊNIOS	
10.305.1123.2.137	Programa Aedes aegypti	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 915,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10	SAÚDE	
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
10.305.1123.2	SAÚDE - CONVÊNIOS	
10.305.1123.2.138	Programa Combate ao Covid 19 nas escolas	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 15.190,00
TOTAL.....		R\$ 16.105,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo primeiro, parágrafo único, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação das rubricas da receita:

17.28.03.1.1.06	– Transf. Recursos – Aedes Aegypti (código de aplicação 02.300.34).....	R\$ 915,00
17.18.03.3.1.03	– Transf. Recursos – p/Combate ESPIN – COVID19 (código de aplicação 05.312.10).....	R\$ 15.190,00
TOTAL.....		R\$ 16.105,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º, desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação das rubricas da receita 17.28.03.1.1.06 – Transf. Recursos Aedes Aegypti e 17.18.03.3.1.03 – Transf. Recursos – p/Combate ESPIN – Covid 19.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir categoria econômica dentro de ação já existente, por Decreto do Executivo, no valor de R\$ 25.226,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais) referente emenda parlamentar da Deputada Renata Abreu, para despesas com prevenção do Covid19 (código de aplicação 05.312.07).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas à abertura das categorias econômicas de que trata este artigo, serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 21 de 25

UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1123.2.135 Emendas Parlamentares Federais – Combate ao Covid 19

CATEGORIA ECONÔMICA

3.3.90.30.00 Material de Consumo..... R\$ 25.226,00

Art. 5º Para cobertura das despesas com a abertura da categoria econômica de que trata o artigo quarto – parágrafo único, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação da rubrica da receita:

17.18.03.9.1.01 – Transf. Recursos EPI – Combate Coronavírus COVID 19 (código de aplicação 08.312.07) R\$ 25.226,00

Art. 6º Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1.314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela Lei nº 1.443 de 13/09/2019, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 149, de 14 de agosto de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA
Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 22 de 25

DECRETO N.º 4046, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1480, de 13 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.019 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (394) – Material de Consumo..... R\$ 60.000,00

UNID. EXEC.: 06 MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIO

12.306.1109.2.022 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEF - Fundamental
3.3.90.30.00 (397) – Material de Consumo..... R\$ 20.000,00
12.306.1109.2.023 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEC - Creche
3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00
12.306.1109.2.026 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEP – Pré Escola
3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo..... R\$ 6.000,00

UNID. EXEC.: 07 QSE

12.365.1110.2.033 – Manutenção das atividades de Creche Municipal
3.3.90.30.00 (402) – Material de Consumo..... R\$ 26.000,00
12.365.1110.2.034 – Manutenção das atividades da Pré Escola
3.3.90.30.00 (403) – Material de Consumo..... R\$ 21.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

20.606.1118.2.056 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal
3.3.90.39.00 (227) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 45.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1122.1.022 – Aquisição de Ambulâncias
4.4.90.52.00 (270) – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 40.000,00
10.301.1122.1.062 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar
3.3.90.30.00 (275) – Material de Consumo..... R\$ 106.000,00
TOTAL..... R\$ 334.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com o crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.005 – Serviços de Propaganda e Publicidade
3.3.90.39.00 (025) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 02 ENSINO MÉDIO

12.362.1105.2.014 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
3.3.90.39.00 (061) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

UNID. EXEC.: 03 ENSINO SUPERIOR

12.362.1105.2.015 – Manutenção das atividades do Ensino Superior
3.3.90.39.00 (066) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00
12.364.1106.2.016 – Despesas sob Regime de Adiantamentos
3.3.90.39.00 (067) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 23 de 25

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.019 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo..... R\$ 60.000,00

UNID. EXEC.: 06 MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIOS

12.306.1109.2.022 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEF - Fundamental
3.3.90.30.00 (085) – Material de Consumo..... R\$ 20.000,00
12.306.1109.2.023 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEC - Creche
3.3.90.30.00 (086) – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00
12.306.1109.2.026 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEP – Pré Escola
3.3.90.30.00 (088) – Material de Consumo..... R\$ 6.000,00

UNID. EXEC.: 07 QSE

12.365.1110.2.033 – Manutenção das atividades de Creche Municipal
3.3.90.30.00 (100) – Material de Consumo..... R\$ 26.000,00
12.365.1110.2.034 – Manutenção das atividades da Pré Escola
3.3.90.30.00 (104) – Material de Consumo..... R\$ 21.000,00

UNID. EXEC.: 10 CULTURA

13.392.1113.2.041 – Manutenção do Museu Municipal
3.1.90.11.00 (124) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 1.000,00
3.1.90.13.00 (125) – Obrigações Patronais..... R\$ 1.000,00
3.1.90.16.00 (126) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00 (127) – Material de Consumo..... R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 (130) – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 5.000,00
13.392.1113.2.092 – Semana da Arte e Cultura (Lei Mun. nº 1062 de 17/05/2013)
3.3.90.30.00 (131) – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 (132) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00
13.392.1113.2.094 – Semana do Nordeste (Lei Mun. nº 1308 de 10/08/2017)
3.3.90.30.00 (133) – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 (134) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00
13.392.1113.2.095 – Semana do Migrante (Lei Mun. nº 887 de 16/04/2017)
3.3.90.30.00 (135) – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 (136) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00
13.392.1113.2.106 – Dia da Família (Lei Mun. nº 1104 de 28/11/2013)
3.3.90.30.00 (139) – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 (140) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00

UNID. EXEC.: 11 DESPORTO E LAZER

27.812.1114.2.042 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer
3.3.90.36.00 (154) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 3.000,00
4.4.90.51.00 (156) – Obras e Instalações..... R\$ 10.000,00
27.812.1114.2.107 – Semana Mun.voltada p/ prática Esp.Radicais e de Aventura (Lei nº 133 de 28/11/18)
3.3.90.30.00 (161) – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

15.451.1117.2.052 – Manutenção das atividades do Setor de Planejamento
3.3.90.36.00 (217) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 (219) – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 5.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1122.1.021 – Construção, Ampliação e Reforma de prédios para Serviços de Saúde
4.4.90.51.00 (269) – Obras e Instalações..... R\$ 50.000,00
10.301.1122.2.097 – “Outubro Rosa” e “Novembro Azul” (Lei Mun. nº 1322 de 29/09/2017)
3.3.90.30.00 (299) – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 (300) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00

UNID. ORÇAM.: 06 AÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL

08.241.1124.2.093 – Semana Municipal do Idoso (Lei Mun. nº 852 de 27/11/2009)
3.3.90.30.00 (336) – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 (337) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 334.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 24 de 25

Art. 3º Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela lei 1314 de 31 de agosto de 2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela lei nº. 1343 de 13 de setembro de 2020, o projeto autorizado pela presente lei, alterando-se seus anexos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 149, de 14 de agosto de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
SANDRA MARCATTO DA SILVA
Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 149

Página 25 de 25

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial Nº 022/2020 – Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de carnes, frios, manteiga, requeijão, nhoque de soja e tempero de alho, destinados aos diversos estabelecimentos do Município de Ipeúna. Recebimento dos envelopes: até às 09h00 do dia 28/8/2020. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, situado na Rua 01, 275 – Centro, Ipeúna/SP, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, em dias úteis ou na página: <http://transparencia.cebi.com.br/Compras-033> (Portal da Transparência - Lei de Acesso à Informação), telefone (19) 3576-9007 ou licitacao@ipeuna.sp.gov.br. Ipeúna, 13/8/2020. José Antonio de Campos – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 023/2020 – Objeto: Aquisição, por fornecimento parcelado de kits de alimentação escolar, destinados aos alunos da rede municipal de Ipeúna, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação da pandemia do COVID-19, de acordo com a Lei nº 13.987 de 7/4/2020, através do Sistema de Registro de Preços. Recebimento dos envelopes: até às 09h30 do dia 21/8/2020. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, situado na Rua 01, 275 – Centro, Ipeúna/SP, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, em dias úteis ou na página: <http://transparencia.cebi.com.br/Compras-033>. Informações pelo telefone (19) 3576-9007 ou licitacao@ipeuna.sp.gov.br. Ipeúna, 13/8/2020. José Antonio de Campos – Prefeito Municipal.